

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 189/2023, de 20 de setembro de 2023.

CONCEDE MENÇÃO HONROSA A PERSONALIDADE QUE SE TORNOU ÍCONE NA LUTA CONTRA DOENÇAS RARAS E NA LUTA CONTRA O CÂNCER.

O Presidente da Câmara Municipal de Independência, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º Fica concedido MENÇÃO HONROSA ao Senhor RÉGIS FEITOSA CARVALHO MOTA (in memoriam), personalidade que se tornou ícone na luta contra doenças raras e na luta contra o câncer.
- **Art. 2º** A entrega da Menção Honrosa a que se refere o artigo anterior será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Independência.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Suplementadas desde já se necessário.
- **Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data se sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Bezalie Alves Pedrosa Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo objetiva prestar um reconhecimento público, por meio desta Casa Legislativa, à personalidade que se tornou ícone na luta contra doenças raras e na luta contra o câncer.

Doenças raras são definidas pelo número reduzido de pessoas afetadas: 65 indivíduos a cada 100.000 pessoas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), elas são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas, que variam de enfermidade, assim como de pessoa afetada pela mesma condição.

Em caso que se tornou grande e recente repercussão, o corretor de imóvel Régis Feitosa Carvalho Mota, após descobrir ser portador da Síndrome de Li-Fraumeni, condição hereditária que aumenta a chances de desenvolvimento de tumores no corpo (câncer), carregou a dor de perder três filhos para a doença em um intervalo de quatro anos.

Beatriz, a filha caçula, faleceu em 2018 com apenas 10 anos de idade, com diagnóstico de leucemia linfoide aguda. Pedro, de 22 anos, teve cinco episódios de câncer e morreu em 2020, com um tumor no cérebro. A Perda mais recente foi de Anna Carolina, de 25 anos, que descobriu um tumor no cérebro em 2021 e morreu em novembro de 2022.

A Síndrome de Li-Fraumeni é caracterizada por alterar o gene TP53, fazendo com que a produção de proteína responsável por impedir o crescimento de tumores seja insuficiente. É por isso que pacientes que têm essa condição hereditária rara estão tão vulneráveis a desenvolver diversos tipos de câncer durante a vida. A probabilidade é de 90% de chances de os portadores terem câncer até os 70 anos.

Assim como o caso de Régis Feitosa Mota, diversas são as pessoas que vêm lutando contra doenças raras e/ou contra o câncer. A dor e aluta dessas pessoas, bem como daqueles que se dedicam à causa mesmo sem terem a aludidas doenças, deve ser reconhecida, a fim que sirvam de exemplo na conscientização de todos.



Dessa forma, a concessão dessa honraria revela-se justa e merecida, servindo como pequeno gesto de reconhecimento, por esta Casa Legislativa, à vida, à dedicação e às ações dessa personalidade em pautas tão relevantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Independência/CE, em 20 de setembro de 2023.

Bezaliel Alves Pedrosa VEREADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 189/2023.

AUTOR: VEREADOR BEZALIEL ALVES PEDROSA

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida sob a Presidência do Vereador Antonio Ítalo Coutinho Machado (CJLR), e relatoria do Vereador José Armando Bezerra Soares Júnior, passou a analisar o Projeto de Decreto Legislativo Nº 189/2023, de 20 de setembro de 2023.

Trata a presente matéria originária do Poder Legislativo que concede menção honrosa a personalidade que se tornou ícone na luta contra doenças raras e na luta contra o câncer.

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Decreto Legislativo sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis dessa natureza, é de competência do Poder Legislativo, bem como estabelece a competência material e legislativa desta Casa, para legislar sobre tal tema.

PARECER

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.



O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim analiso e vislumbro ser a presente matéria admissível em seu nascedouro.

Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere ao plenário da Câmara Municipal de Independência a aprovação do projeto em seu texto original.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

> Ver. Antonio Italo Coutinho Machado PRESIDENTE DA CJLR

Ver. Alexsandro Bezerra Pacifico ∕MEMB∕RO DA CCJR

Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior MEMBRO DA CCJR RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em CADIZOS

APROVADO POR CINANIMIDADE

RUA FREI VIDAL, 522 - CENTRO, INDEPENDÊNCIA/CE - CEP: 63.640-000 CNPJ: 35.045.251/0001-77 / FONE/FAX: [88] 3675.1538

auudo.

Email: camaraindeps@hotmail.com